

Atenciosamente,

Equipe Comercial
One Multisserviços Brasil LTDA

Em sex., 26 de fev. de 2021 às 16:28, One Multisservicos
<onemultisservicosbrasil@gmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em relação ao **PE 001-2021**, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, devidamente regularizada, para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nas funções de SERVIÇO GERAIS, divididos em LOTES abaixo especificados, sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conforme Proposta Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo III).", enviamos o seguinte questionamento:

- Considerando que os Serviços de "Desinfestação Geral: Descupinização, desratização, etc" e "Serviço de Limpeza de Caixas d'água" exigem que: "A licitante deve apresentar licença de Registro expedida pelo INEA e observar as exigências do Decreto nº44.820/14 relativa à licença ambiental, considerando ainda que o serviço a ser contratado pela administração é a locação de mão de obra e que os mencionados serviços (Desinfestação Geral: Descupinização, desratização, etc e Serviço de Limpeza de Caixas d'água) tratam-se de serviços acessórios, considerando também a disposição da permissão de subcontratação prevista no artigo 72 da Lei 8.666/93, concluímos que a cláusula 16.1 do TR configura grave restrição ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que, por tratar-se a contratação pretendida quase que em sua totalidade de cessão de mão-de-obra, as empresas interessadas em sua grande maioria não vão possuir a licença expedida pelo INEA, principalmente pelo fato de que as empresas do referido ramo não estão dentre aquelas dispostas no anexo 1 do Decreto 44.820/14, logo, a premência do item 16.1 do TR, que veda a subcontratação de itens ou parcelas determinadas, é prejudicial ao certame em razão da manifesta prejudicialidade à competitividade.

Desta forma, questionamos: Será mantido o item 16.1 do TR mesmo sendo considerado uma restrição ao caráter competitivo do certame e mesmo existindo permissivo legal para a subcontratação, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93?

Gratos pela atenção, estamos ao dispor para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Equipe Comercial
One Multisserviços Brasil LTDA

De : DAOP <daop@faetec.rj.gov.br>

Ter, 02 de mar de 2021 15:27

Assunto : Re: Esclarecimento - PE001-2021

Para : Comissão FAETEC <comissao@faetec.rj.gov.br>